



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº . 1475  
DE 07 DE ABRIL DE 1988

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, BEM COMO AOS PROVENTOS À INATIVIDADE, CONFORME ESPECÍFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento), a contar de 1º de abril do corrente exercício, ao Pessoal da Administração Direta e Indireta, bem como aos proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade e, às gratificações concedidas por lei municipal

Parágrafo Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, decorrente do reajuste ora concedido, as frações de cruzado se não arredondadas para a unidade monetária imediatamente superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de abril do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de abril de 1988.

  
JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de abril de 1988.

  
NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-